

**PARECER DE COMISSÃO DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-128/2015 AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-027/2015, SBPL-001/2015 CONFORME PROCESSO-221/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 06/08/2015 09:58:04

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO DESFAVORÁVEL  
AO PROJETO DE LEI N. 027/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 221/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Inviabilidade

Ementa: Autoriza o Município de Gramado a desafetar e a realizar cessão gratuita de uso de imóvel e dá outras providências.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

**RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico de inviabilidade da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto no projeto primitivo apresentação de solicitação de autorização para realizar a desafetação e a cessão de uso de bem imóvel do Município de Gramado, para fins de implantação do Espaço de Arte Indígena, destinado exclusivamente ao comércio de artesanato indígena e produtos culturais indígenas. Informam, ainda que deve ser considerado o Acordo no processo 101/1.013.0002982-5, entre o Município de Gramado e os índios, onde o Município se compromete a construir local para instalação do Espaço de Arte Indígena.

Primeiramente em função do recebimento de parecer de órgão que nos faculta assessoria indicando a necessidade de adequações ao projeto, inclusive utilizando do instrumento da permissão de uso e não da cessão gratuita disposta, o executivo municipal protocolou Substitutivo ao Projeto de Lei.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que após o recebimento do Substitutivo, a procuradoria remeteu o mesmo para nova análise jurídica, onde restou constatado que o instituto da permissão de uso deve ser firmado por Decreto do Executivo e não seria lícito a intervenção do legislativo,

através da análise de projeto de lei. Em ato contínuo foi acostado pelo próprio Poder Executivo parecer técnico da DPM, outro órgão que faculta assessoria a Prefeitura Municipal.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto exaramos parecer pela inviabilidade do projeto de lei tendo em vista a interpretação de todos os Vereadores de que a proposição apresenta três posicionamentos jurídicos que estabelecem que a permissão de uso deve ser instituída por Decreto do Executivo e não por lei. Lembra-se que cabe a esta comissão permanente a análise dos aspectos constitucionais legais e jurídicos, o que motiva a presente decisão.

Desta forma, a proposição não está viável para ser apreciada em Plenário devendo ser remetida a arquivo com base no artigo 73, § 4º do Regimento Interno.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 4 de Agosto de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**